



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ACORDO JUDICIAL

CÓPIA

2010-2011

REF: PROCESSO TRT/SP DC N.º 20137.2010.000.02.00-0
DISSÍDIO COLETIVO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 52.399.946/0001-76, portador da Carta Sindical n.º 24440.58327/87 e SR09344, com sede na Rua 24 de Maio, 104 - 8º andar - Centro - SP - CEP - 01041-000, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 10/04/2010, por seu Presidente **Sr. Ernane Silveira Rosas**, portador do CPF/MF n.º 314.702.707-49, abaixo assinado, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25.797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, n.º 285 - Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 23/11/2009, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Relações do Trabalho, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, portador do CPF/MF n.º 747.240.708-97, assistido pelos advogados, **Drs. Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34 e **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 40.704, e no CPF/MF n.º 240.004.008-78, representando também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo**, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.087.232/0001-18 e portador do Registro Sindical - Processo n.º 318.862/72, SR06781, com sede na Av. Senador Queirós, n.º 605, 23º andar - Conjunto 2312 - Santa Efigênia - SP - CEP - 01026-001, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 12/08/2009 e o **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo**, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.087.273/0001-04, portador do Registro Sindical - Processo n.º 24000.003254/84, SR02303, com sede na Rua 24 de Maio, n.º 35, 13º andar - Conjunto 1313 - SP - CEP - 01041-001, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 12/08/2009, firmam o presente **ACORDO JUDICIAL**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:



1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo Judicial serão reajustados nas mesmas épocas e com a aplicação de idênticos percentuais de reajuste salarial que forem estabelecidos na norma coletiva referente à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços.

2ª - COMPENSAÇÕES

Ao serem reajustados os salários na conformidade da cláusula 1ª deste Acordo Judicial, serão, igualmente, adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos para a categoria preponderante.

Parágrafo único - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência e equiparação salarial, devendo as percentagens concedidas a estes títulos, ficarem expressamente excluídas da majoração prevista na cláusula 1ª supra.

3ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo Judicial, o salário normativo de R\$ 1.670,00 (um mil, seiscentos e setenta reais) a vigorar a partir de 01 de julho de 2010.

4ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários do mês de setembro/2010, dos empregados abrangidos por este Acordo Judicial, uma contribuição assistencial de 5% (cinco por cento), limitada ao teto de R\$ 104,00 (cento e quatro reais) por empregado.

Parágrafo 1º - Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica garantido aos empregados integrantes da categoria profissional o direito de oposição à presente contribuição através de manifestação perante o *Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo*, com posterior remessa de cópia à empresa, em até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Parágrafo 2º - As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor, única e exclusivamente, do *Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo*, em qualquer agência do Banco do Brasil, para crédito na Agência nº 4307-9 – Galeria Olido, C/C nº 20550-8, em guias próprias fornecidas pelo *Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo*, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto.



Parágrafo 3º - Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial ao Sindicato dos Nutricionistas, relativa ao ano de 2010, o empregado beneficiado pelo presente Acordo Judicial não sofrerá novo desconto.

Parágrafo 4º - A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito.

5ª - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que profissionais abrangidos por este Acordo Judicial vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional patrocinados pelo Sindicato dos Nutricionistas ou outra entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer descontos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho, mediante pré-aviso à empresa, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e, sua comprovação posterior, no mesmo prazo.

Parágrafo único - A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 4 (quatro) dias por ano e a, apenas, 1 (um) profissional em empresas até 300 (trezentos) empregados, bem como a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.

6ª - ABRANGÊNCIA

Este Acordo Judicial aplica-se à categoria dos empregados que exerçam a profissão de Nutricionista, regulada pela Lei nº 8.234/91, com o correspondente registro no Conselho Regional de Nutrição, empregados nas empresas de comércio e serviços inorganizadas e representadas pela FECOMERCIO, e pelos sindicatos signatários do presente Acordo Judicial.

7ª - MULTA

Multa de 5% (cinco por cento) do Salário Normativo da categoria predominante, por infração, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou neste Acordo Judicial.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula fica limitada, em seu total, ao teto de um salário normativo da categoria profissional predominante vigente à data da infração.



8ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

9ª - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS CONSTANTES EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância deste Acordo Judicial, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência do presente Acordo Judicial, ou seja, 01.07.2010.

10 - VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo Judicial será de 1 (um) ano, com início em 01.07.2010 e término em 30.06.2011.

11 - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá onde aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo, ressalvando-se sempre condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

12 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

13 - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais oriundas do presente Acordo poderão ser pagas juntamente com os salários do mês de outubro de 2010.

14 - JUÍZO COMPETENTE

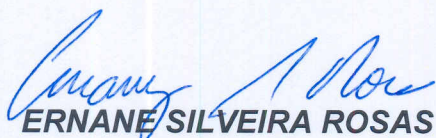
Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação deste Acordo, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

15 - ANOTAÇÃO DA CTPS

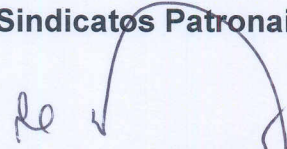
Todo profissional que exerça o cargo ou função de Nutricionista na forma da Lei n.º 8.234/1991, e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

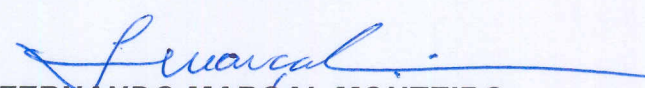
São Paulo, 24 de agosto de 2010.

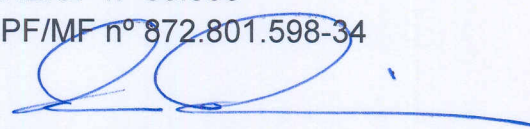
Pelo Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo


ERNANE SILVEIRA ROSAS
Presidente
CPF/MF nº 314.702.707-49

Pela FECOMERCIO e demais Sindicatos Patronais nominados


IVO DALL'ACQUA JÚNIOR
Presidente do Conselho de Relações do Trabalho da FECOMERCIO
CPF/MF nº 747.240.708-97


FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
Advogado
OAB/SP nº 86.368
CPF/MF nº 872.801.598-34


DELANO COIMBRA
Advogado
OAB/SP nº 40.704
CPF/MF nº 240.004.008-78